DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 694

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA n.º 263, de 29 de outubro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP,

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR,** em caráter especial e transitório, a **Comissão de Validação de Autodeclaração – CVA**, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.° 004/2025, publicado no Diário Oficial, composta da seguinte maneira:

I - **DAIANE SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no RG. n.º 40.605.081-8; e **OSMARA APARECIDA BARBANO CLAUDINO**, RG. n.º 24.339.822-0, indicadas pelo Conselho Municipal das Relações Étnico-Raciais - CMRER;

II – **LETÍCIA LAIS DA SILVA**, inscrita no RG. n.º 45.410.367-0; e **ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA**, inscrita no RG. n.º 8.440.688-70, indicadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME; e

III – **ÉDER EDSON DE CARVALHO**, inscrita no RG. n.º 35.057.417-0, indicado pelo Poder Executivo do Município de Ibaté/SP.

Art. 2.º - Os trabalhos desta comissão terão como finalidade analisar e avaliar a documentação dos candidatos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n°. 004/2025 na reserva de vagas para pessoas que se autodeclaram negros(as)/indígenas, conforme estabelecido em edital.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 29 de outubro de 2025.

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Licitações e Contratos

Recurso Administrativo

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE/SP

Pregão Eletrônico nº 49/2025
Processo nº 4014/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo doméstico), coleta de objetos inservíveis volumosos (coleta de cata treco), serviços gerais auxiliares para o departamento de água e esgoto – DAE e para serviços de tapa buracos com massa fria no município de Ibaté, com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, fornecimento de uniformes e equipamentos de epis, conforme estabelecido no termo de referência.

ASN AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.723.250/0001-03, com endereço na Rua Irapuru, nº 102 JD Itamaraty, Lençois Paulista/SP-CEP 18.682-420, por seu representante, Adriano Silva Nascimento, portador do RG nº 25.470.678-2 SSP/SP e do CPF nº 119.969.268-96, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da habilitação da empresa, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

A empresa requerente participou da licitação em epígrafe, onde a empresa RC Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos Ltda vencedora do certame nos lotes 1 e 2, mesmo com erros insanáveis em sua documentação, como declaração falsa de Empresa de Pequeno Porte e Balanço Patrimonial em desconformidade com a Lei foi declarada vencedora do certame.

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

DO DIREITO

A empresa recorrente ao analisar a documentação da empresa recorrida, deparou-se com a declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pela empresa, gozando assim dos benefícios que a Lei atribui conforme abaixo:

R.C Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos Ltda.
Rua Major José Inácio, 220 - Centro – Ibaté-SP
Telefone: (16) 99148-7836 / (16) 99126-4632
www.rcservicossp.com.br E-mail: contato@rcservicossp.com.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025
PROCESSO Nº 4014/2025

A empresa **R.C. SERVIÇOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.093.399/0001-26 e Inscrição Estadual nº 341.036.396.119, situada na Rua Major José Inácio, nº 220 – Centro – Ibaté/SP, neste ato representada pelo seu **proprietário**, o **Sr. Cleber Ferreira Lima**, portador do RG n.º 33.406.939-7 e CPF n.º 300.859.908-76, no uso de suas atribuições legais, visando a participação no processo licitatório supracitado, **DECLARA**, estar classificada como: Empresa de Pequeno Porte – EPP, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição atual, nos termos da lei.

Por ser verdade, assina o presente.

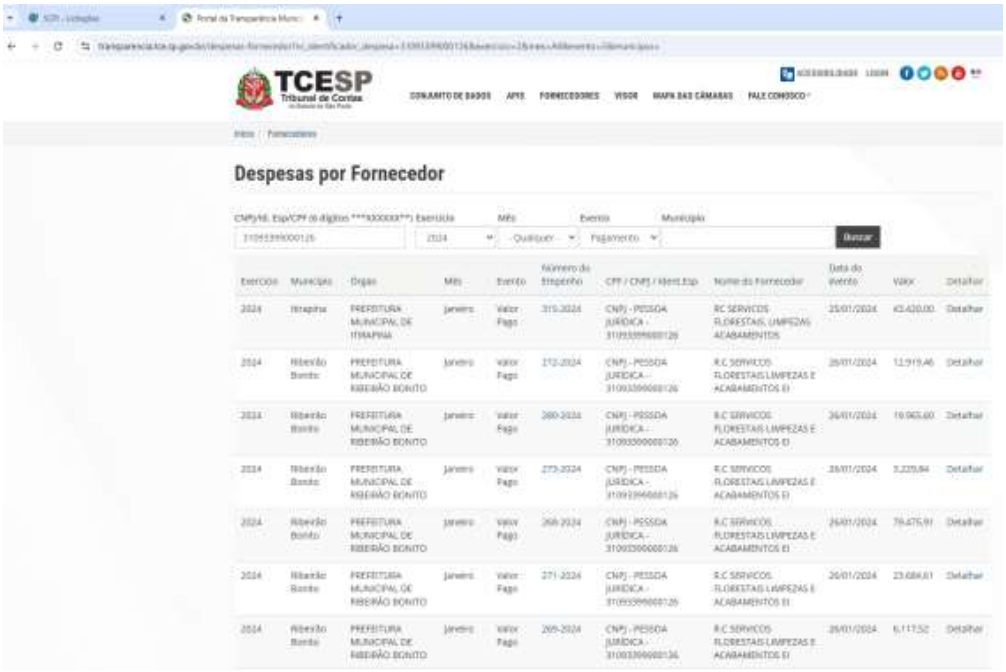
Ibaté/SP, 20 de outubro de 2025.

Cleber Ferreira Lima
Proprietário
RG nº 33.406.939-7 e CPF nº 300.859.908-76

Porem ao verificar o sítio eletrônico do TCESP, sito o sítio eletrônico: https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor?nr_identificador_despesa=31093399000126&exercicio=2&mes=All&evento=5&municipio=

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

e ao selecionar todos os recebimentos no ano exercício de 2024 e evento **PAGAMENTO** como podemos verificar abaixo:



E após gerar um relatório clicando nesse botão demonstrado abaixo:



Foram constados inúmeros contratos com os Municípios de Ibaté, Itirapina, Ribeirão Bonito, São Carlos.

Sendo realizado a somatório de todos os valores recebidos no ano de 2024, totalizando o valor de **R$ 6.669.641,39** nesse relatorio, que ultrapassa totalmente o “teto” de empresa de pequeno porte ou microempresa que é de **R$ 4.800.000,00** conforme a Lei 123 de 14/12/06, podendo o pregoeiro e a comissão julgadora realizar diligência a qualquer momento para constatar a fraude aqui exposta, tendo em vista a

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

legalidade do site que é do próprio TCE/SP.

Desta feita, a empresa recorrida obteve benefícios aos quais não teria direito no processo, pelo qual deverá ser responsabilizada e penalizada, vez que, vislumbra-se como fraude à licitação a apresentação de declaração falsa por parte daquele que não possua condições legais de usufruir o tratamento diferenciado conferido em procedimentos licitatórios

O ato praticado pela Licitante Recorrida é crime esculpido na Lei 14.133/2021

> Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Também no edital conforme item 21 apresenta as sanções que serão aplicadas a quem fraudar documentação.

> 21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
> 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
> I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III. dar causa à inexecução total do contrato;
> IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> **VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
> **IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
> **X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
> **XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
> **XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

Ainda que alegue que não obteve vantagem com a declaração de empresa de pequeno porte, tal assunto ja foi discutido conforme os acórdãos abaixo do Tribunal de Contas da União que corroboram com o exposto:

> **A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação**, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666/93, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei nº 8.443/92. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstanciais do caso concreto. Acórdão 1.677/2018-Plenário, TC 028.597/2017-6, relator Ministro Augusto Nardes. (grifou-se)
>
> A obtenção de tratamento favorável dispensado a empresas de pequeno porte ou a microempresas em licitação, por meio de **falsa declaração de faturamento anual inferior ao efetivamente auferido, justifica a declaração de inidoneidade para participar de licitação da empresa que se beneficiou indevidamente**. Acórdão 206/2013-Plenário, TC 028.913/2012-4, relator Ministro Raimundo Carreiro, 20.2.2013. (grifou-se)

Nesse sentido segue a Jurisprudência do TCU:

> Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU Representação formulada ao TCU noticiou que na Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido a título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer “execução de obra ou serviço com complexidade equivalente”. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto. Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação. Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o Tribunal declarar a

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU - afirmou que a potencial fraudadora "apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução", sendo "clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia". Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luís de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica, quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria "todos os elementos caracterizadores da 'fraude comprovada a licitação', para fins de declaração de inidoneidade da empresa". Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.). Como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, "Nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora". Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. Ficaram vencidos, na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luís de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. . Precedentes citados: Acórdãos 630/2006 e

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

548/2007, ambos do Plenário. Acórdão n.º 2.179/2010- Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.2010.

Como se ja não bastasse motivo o bastante para ser desclassificada a apresentação de declaração falsa de empresa de pequeno porte, a empresa recorrida apresenta o balanço patrimonial em desconformidade com a Lei uma vez que não foi registrado na Junta Comercial ou ainda em Cartório de Registro de Imóveis conforme exigido em Lei conforme o edital:

12.13. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA limitar-se-á:
12.13.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
12.13.4.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
12.13.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
12.13.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

O nosso Código Civil é claro, e traz expressamente como o Balanço Patrimonial deve ser apresentado, devidamente registrado:

Art. 1.179**. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico**.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, **os livros obrigatórios** e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.
§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

> regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.
> § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Entretanto, a base para qualquer análise contábil, ou para a declaração de índices, é um balanço devidamente formalizado, na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 69, inciso I, exige a apresentação do "balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma **da lei." A "forma da lei"** para sociedades empresárias implica o registro do balanço patrimonial na Junta Comercial competente.

O balanço patrimonial na forma da lei deve conter: Termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial, DRE, indices contabeis e ser registrado em junta comercial ou cartório competente.

A empresa recorrida apresentou o Balanço Patrimonial não registrado, com o objetivo de ocultar os valores recebidos no ano calendário 2024 a fim de fraudar a licitação, apresentando declaração falsa de EPP, e declarando um faturamento de R$ 3.981.701,29 apenas.

Empresa: RC SERVIÇOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS LTDA.
CNPJ:31.093.399/0001-26
Periodo: 01/01/2024 a 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO 3.981,701,29

> Acórdão nº 133/2022 do TCU –, "ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial pelo Código Civil, para participação em licitação pública regida pela Lei 8.666/1993, **deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e na forma da lei,** conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993". Em outras palavras, a obrigação de demonstrar a boa situação financeira prevalece no âmbito da licitação, independentemente do regime simplificado do empresário.

Portanto não há o que se falar em habilitação da empresa RC Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos LTDA, tendo em vista as ínumeros provas aqui apresentadas.

A S N AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
RUA IRAPURU, Nº102 – JARDIM ITAMARATY – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.683-420
(14) 3263-4710 e-mail: adriano@asnambiental.com.br

DO PEDIDO

Por todo exposto, requer.

Que seja realizado diligência para verificação do faturamento ano calendário 2024 junto ao site do TCESP no sítio eletrônico: https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor e constadada a fraude na apresentação de declaração falsa de empresa de pequeno porte.

Que seja inabilitada a empresa por declaração falsa de empresa de pequeno porte.

Que seja a empresa inabilitada por apresentar balanço patrimonial em desconformidade com a Lei.

Que seja a empresa sancionada por tentativa de fraude licitatória,

Caso o municipio de Ibate, não inabilite, a empresa RC Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos Ltda, enviaremo pra receita federal do Brasil, pra averiguar o seu faturmaneto dos ultimos 5 anos.

Lençóis Paulista/SP, 23 de outubro de 2025.

A S NASCIMENTO AMB. SERVIÇOS URB. EIRELI-EPP
ADRIANO SILVA NASCIMENTO
RG nº 25.470.678-2-SSP-SP
CPF nº 119.119.969.268-96
PROPRIETÁRIO

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

PROCESSO n° 4014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO), COLETA DE OBJETOS INSERVÍVEIS VOLUMOSOS (COLETA DE CATA TRECO), SERVIÇOS GERAIS AUXILIARES PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE E PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM MASSA FRIA NO MUNICÍPIO DE IBATÉ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE EPIS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 23/10/2025 os Memoriais de Recurso da empresa **ASN AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 10.723.250/0001-03), requerendo a inabilitação da empresa **R.C SERVIÇOS FLORESTAIS LIMPEZAS E ACABAMENTOS LTDA**. Diante disso, a empresa **R.C SERVIÇOS FLORESTAIS LIMPEZAS E ACABAMENTOS LTDA** fica **CONVOCADA** a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Inicio do prazo: 30/10/2025 às 08horas
Encerramento: 03/11/2025 às 23h59min

Ibaté, 28 de outubro de 2025

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMA)

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté vem, por meio deste, convocar reunião extraordinária a ser realizada no dia 30 de outubro de 2025 (quinta-feira), às 14 h 30 min. As pautas da reunião serão:

· Apresentação das indicações dos membros para o biênio 2025-2027.

· Atualização das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

· Regulamentação do Art. 13 da Resolução CNAS n° 14, de 2014, sobre o dever anual das entidades ou organizações de Assistência Social apresentarem documentos ao CMAS.

A reunião será na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social sito Avenida São João, Nº 231, Vila Bandeirantes, Ibaté – SP.

.....

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Comunicados

Convocação

Conselho Municipal de Educação
Ibaté - SP

A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) convoca todos os membros titulares e suplentes para participarem da 9ª reunião extraordinária de 2025, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida São João nº 680, Centro, Ibaté/SP, no dia 31 de outubro de 2025, às 8h30, com segunda chamada às 9h, na qual trataremos:

1. Análise e parecer das contas do 2º quadrimestre de 2025;
2. Apresentação dos novos membros;
3. Outras demandas;

Ibaté, 28 de outubro de 2025.
Rozenei Oliveira Rios de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

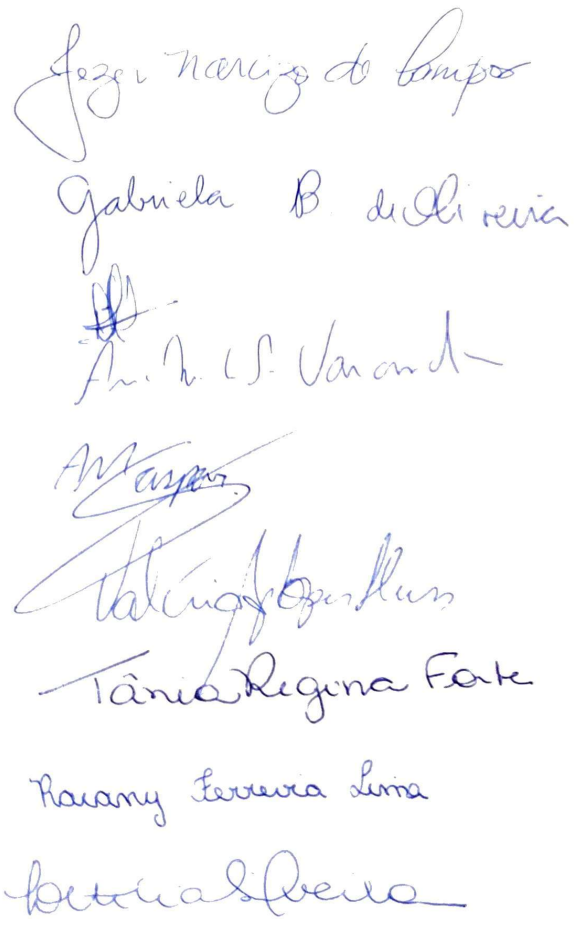
.....

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Comunicados

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, QUADRIÊNIO 2023 – 2026.

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, às 14 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros do respectivo conselho para analisar a prestação de contas do 3º trimestre da prefeitura à AUDESP. Foram apresentados os seguintes documentos: Quadro resumo com as aplicações dos recursos do FUNDEB, a folha da de pagamento correspondente ao período e os empenhos pagos e liquidados com os valores relacionados aos 70% e 30%. Após discussão foi aberto para manifestação dos conselheiros, sendo a prestação APROVADA por unanimidade. A presidente deste conselho, apresentou um pedido do Conselho Municipal de Educação, solicitando a indicação de 2 membros para representação do mesmo. Se prontificaram as conselheiras Gabriela Barbano de Oliveira e Raiany Ferreira Lima. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião.



14º Renião Extraordinária CACS - FUNDEB - Quadriênio 2023 - 2026 LISTA DE PRESENÇA - 28 /10/2025

NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi	Representante do poder executivo municipal (titular)	
Maíra Manoela Hernandes de Lima	Representante do poder executivo municipal (suplente)	
Jezer Narcizo de Campos	Representante do poder executivo municipal (titular)	
Renata da Silva	Representante do poder executivo municipal (suplente)	
Eloisa Catarina Fátima de Oliveira	Representantes dos professores das escolas básicas públicas (titular)	
Virlene Carla Moreira	Representantes dos professores das escolas básicas públicas (suplente)	
Alexandre Moraes Gaspar	Representante dos diretores das escolas básicas públicas (titular)	
Lígia Fernanda Lima de Holanda Máximo	Representante dos diretores das escolas básicas públicas (suplente)	
Valéria Aparecida Lopes Huss	Representante dos servidores técnicos-administrativos (titular)	
Daniela Graziela da Silva	Representante dos servidores técnicos-administrativos (suplente)	
Gabriela Barbano de Oliveira	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (titular)	
Regiane Oliveira da Silva	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (suplente)	
Isadora Trevisan de Oliveira	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (titular)	
Ana Paula Luiz	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (suplente)	
Vinícius Barasini Alves	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (titular)	

Rauan Felipe de Avelar	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (suplente)	
Leonara Rafaeli da Costa	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (titular)	
Raiany Ferreira Lima	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (suplente)	Raiany F. Lima
Tânia Regina Forte	Representante do Conselho Tutelar (titular)	Tânia Regina Forte
Cirlete Gomes de Souza	Representante do Conselho Tutelar (suplente)	
Nilceia Aparecida Melo Sandretti	Representantes de Organizações da Sociedade Civil (titular)	
Ana Maria Correia Pinto Varanda	Representante de Organizações da Sociedade Civil (suplente)	Ana M. C. P. Varanda
Fátima Regina Vilela Pastori	Representante de Organizações da Sociedade Civil (titular)	
Eva Tersigni	Representantes de Organizações da Sociedade Civil (Suplente)	
Any Caroline Mota	Representante do Conselho Municipal de Educação (titular)	
Letícia Reis da Silveira	Representante do Conselho Municipal de Educação (suplente)	Letícia Reis Silveira

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, QUADRIÊNIO 2023 – 2026.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, às 9 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros do respectivo conselho para analisar a prestação de contas da prefeitura à AUDESP. A presidente aguardou até segunda chamada, às 10 horas, e tendo observado a não existência de quórum para o objetivo da reunião, deu como encerrada a sessão.

.....

17 9 Renião Ordinária CACS - FUNDEB - Quadriênio 2023-2026
LISTA DE PRESENÇA - 23 /10/2025

NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi	Representante do poder executivo municipal (titular)	
Maíra Manoela Hernandes de Lima	Representante do poder executivo municipal (suplente)	
Jezer Narcizo de Campos	Representante do poder executivo municipal (titular)	
Renata da Silva	Representante do poder executivo municipal (suplente)	
Eloisa Catarina Fátima de Oliveira	Representantes dos professores das escolas básicas públicas (titular)	
Virlene Carla Moreira	Representantes dos professores das escolas básicas públicas (suplente)	
Alexandre Moraes Gaspar	Representante dos diretores das escolas básicas públicas (titular)	
Lígia Fernanda Lima de Holanda Máximo	Representante dos diretores das escolas básicas públicas (suplente)	
Valéria Aparecida Lopes Huss	Representante dos servidores técnicos-administrativos (titular)	
Daniela Graziela da Silva	Representante dos servidores técnicos-administrativos (suplente)	
Gabriela Barbano de Oliveira	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (titular)	
Regiane Oliveira da Silva	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (suplente)	
Isadora Trevisan de Oliveira	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (titular)	
Ana Paula Luiz	Represente dos pais de alunos das escolas básicas públicas (suplente)	
Vinícius Barasini Alves	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (titular)	

Rauan Felipe de Avelar	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (suplente)	
Leonara Rafaeli da Costa	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (titular)	
Raiany Ferreira Lima	Representante dos estudantes das escolas básicas públicas (suplente)	
Tânia Regina Forte	Representante do Conselho Tutelar (titular)	
Cirlete Gomes de Souza	Representante do Conselho Tutelar (suplente)	
Nilceia Aparecida Melo Sandretti	Representantes de Organizações da Sociedade Civil (titular)	
Ana Maria Correia Pinto Varanda	Representante de Organizações da Sociedade Civil (suplente)	
Fátima Regina Vilela Pastori	Representante de Organizações da Sociedade Civil (titular)	
Eva Tersigni	Representantes de Organizações da Sociedade Civil (Suplente)	
Any Caroline Mota	Representante do Conselho Municipal de Educação (titular)	
Letícia Reis da Silveira	Representante do Conselho Municipal de Educação (suplente)	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Comunicados

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ibaté-SP, no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) senhores(as) conselheiros(as) titulares e suplentes para participarem da **3ª Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **04 de novembro de 2025,** das **9h30 às 11h00, de forma online, por videoconferência, abaixo segue o link:**

https://meet.google.com/spo-fekc-fjm

A pauta será a seguinte:

• Aprovação da ata da reunião anterior, realizada em 05/08/2025;

- Aprovação da ata da reunião extraordinária, realiza em 17/10/2025;
- Informação sobre a indicação de nova representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;
- Abertura de candidaturas para composição da mesa diretora – Secretaria;
- Aprovação de Resoluções previamente encaminhada ao colegiado;
- Apresentação de propostas e resoluções pelas comissões, para deliberação se necessário;
- Definição de responsável pela atualização e consolidação do Regimento Interno se houver aprovação;
- Assinatura de Termos de Autorização pendentes;
- Informações gerais.

Desde já agradecemos a presença e o comprometimento de todos.

Ibaté-SP, 28 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA LUCIA MENDES
Data: 28/10/2025 16:58:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Mendes
Presidente do CMDCA – Ibaté/SP

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Ibaté, CONVIDA a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se dia 3 de novembro de 2025, às 18h, no Plenário da Câmara Municipal, para tratar do projeto de lei nº 069/2025, de autoria da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Ibaté para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao inciso I, do § 1º do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ibaté, 24 de outubro de 2025

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

.....